



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº655

Projeto de Lei nº 7/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA põem em vigor a seguinte lei:-

Artº 1º)- Não serão permitidos loteamentos de terrenos, sem a colocação de energia elétrica pelos proprietários dos mesmos.

§ Único)- A extensão da energia elétrica para os loteamentos, deverá ser feita com a assistência técnica da concessionária, devendo o interessado requerer esses melhoramentos por intermédio da municipalidade, sujeitando-se a legislação em vigor.

Artº 2º)- As exigências contidas no artigo 1º não se aplicam aos loteamentos já existentes, cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artº 3º)- Dentro de 30 dias do registro do loteamento nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Lei Federal-58, de 10 de dezembro de 1937, deverá o proprietário do loteamento mandar proceder, por sua conta, a abertura das ruas e avenidas, destacando-se a parte das calçadas e o leito carroçável.

§ Único)- A Prefeitura poderá auxiliar a parte final do serviço, com o aparelhamento que dispuser para tal fim.


Artº 4º)- Estão isentos dos dispositivos desta lei os loteamentos de imóveis sítios na zona rural, destinados à formação de chácaras.

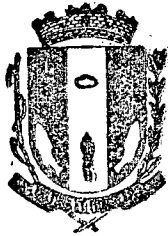
Artº 5º)- Os infratores da presente lei ficarão sujeitos à multa de CR\$ 30.000,00, além das medidas coercitivas cabíveis para compeli-los ao atendimento do disposto no artigo primeiro.

Artº 6º)- Dentro de 90 dias a Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Junho de 1964.


Anthero Boller de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 7/64

Proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- No Município de Pirassununga não serão permitidos novos loteamentos de terrenos sem a colocação de energia elétrica pelos proprietários dos mesmos.

§ Único)- A extensão da energia elétrica para os loteamentos, deverá ser feita com a assistência técnica da concessionária, devendo o interessado requerer esses melhoramentos - por intermédio da municipalidade, sujeitando-se a legislação - em vigor.

Artº 2º)- As exigências contidas no artigo 1º, não se aplicam aos loteamentos já registrados na Prefeitura Municipal, anteriormente a data da publicação desta lei.

Artº 3º)- Os loteamentos existentes no Município, que não estejam registrados na Prefeitura Municipal, terão o prazo de 60 dias para a sua regularização, sem as exigências constantes do artigo 1º, desde que estejam registrados de acordo com o Decreto-Lei federal 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ Único)- Decorrido o prazo de que trata este artigo, todos os loteamentos ficarão enquadrados no disposto nesta lei.

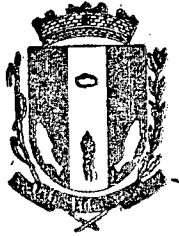
Artº 4º)- Dentro de 30 dias do registro do loteamento nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Lei Federal, 58, de 10 de dezembro de 1937, deverá o proprietário do loteamento mandar proceder, por sua conta, a abertura das ruas e avenidas, destacando-se a parte das calçadas e o leito carroçável.

§ Único)- A Prefeitura poderá auxiliar a parte final do serviço, com o aparelhamento que dispuser para tal fim.

Enviada de (no. 1)

Enviada de (no. 2)

Suprimida (no. 3)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
F.

Of. _____

Emenda da do (no 4)

Artº 5º)- Estão isentos dos dispositivos desta lei os loteamentos de terrenos em que cada lote seja de área superior a 2.000 metros quadrados e aquêles cuja área loteada não atinja esta metragem e seja circundado por ruas e avenidas de planos já aprovados.

Emenda da do (no 5)

Artº 6º)- Os infratores da presente lei ficam sujeitos à multa de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) - além de regularização do loteamento.

Artº 7º)- Dentro de 90 dias a Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei.

Artº 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de março de 1964.

Francisco Domingos
Francisco Domingos.

A. Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 3 de 1964

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 3 de 3 de 1964

[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 3 de 3 de 1964

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão, e os Emendas de nos 1 a 6, apresentados pela Comissão Justiça
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 5 de 1964

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 6 de 1964

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 7-64, do vereador Francisco Domingos que proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitu- cional, apresentando contudo as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Dá-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

Leia
"Artº 1º) - Não serão permitidos loteamentos de -
terrenos, sem a colocação de energia
elétrica pelos proprietários dos mes-
mos".

EMENDA Nº 2

Dá-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artº 2º) + As exigências contidas no artigo 1º -
não se aplicam aos loteamentos já exis
tentes, cujas plantas foram aprovadas
pela Prefeitura Municipal".

EMENDA Nº 3

"Suprima-se "in-totum" o artº 3º e o respectivo pa-
rágrafo".

EMENDA Nº 4

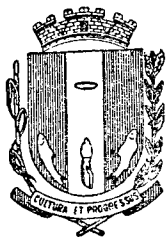
Dá-se ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Artº 5º) - Estão isentos dos dispositivos desta lei
os loteamentos de imóveis sítos na zona -
rural, destinados à formação de chácaras".

EMENDA Nº 5

Dá-se ao artigo 6º, a seguinte redação:

"Artº 6º) - Os infratores da presente lei ficarão su
jeitos à multa de CR\$ 30.000,00, além --
das medidas coercetivas cabíveis para com
pelí-los ao atendimento do disposto no -
artº 1º.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

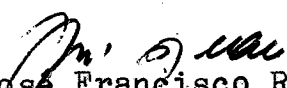


Of. _____

EMENDA Nº 6

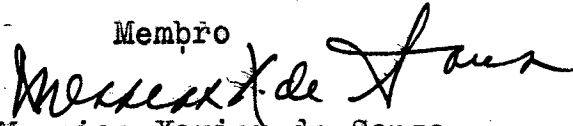
Os artigos 4º , 5º , 6º , 7º e 8º, passarão a ser,
respectivamente 3º , 4º , 5º , 6º e 7º .

Sala das Comissões, 15 de abril de 1964.


José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator


Francisco Domingos

Membro


Messias Xavier de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de lei nº 7-64, do vereador Francisco Domingos, que proíbe novos loteamentos de terre nos sem a colocação de melhoramentos públicos é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1964.


Alvaro Fonseca

Presidente e Relator


Nelson Marquizelli

Membro


Orlando Bortolini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças , Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei 7/64 do vereador Francisco Domingos, que proíbe novos loteamentos de terrenos sem a colocação de melhoramentos públicos , nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala da Comissões, 16 de abril de 1964.


Benedito Geraldo Lebeis

Presidente


Ivo Xavier Ferreira

Relator


Antonio Carlos Bueno Barbosa

Membro